



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a utilização da participação de estudantes da educação superior em audiências públicas no âmbito das casas legislativas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o cômputo de horas complementares exigidas para colação de grau, limitando-se a 20% do total exigido pelo respectivo curso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior poderão utilizar a participação em audiências públicas realizadas no âmbito das casas legislativas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o cômputo das horas complementares exigidas para a colação de grau.

Parágrafo único. A participação referida no **caput** será limitada a 20% (vinte por cento) do total de horas complementares exigidas pelo respectivo curso de educação superior.

Art. 2º Para efeito de comprovação, os estudantes deverão apresentar certificado de participação, emitido pela respectiva casa legislativa, que deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do estudante;
- II – data, horário e tema da audiência pública;
- III – carga horária da participação.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 3º Cabe às instituições de ensino superior regulamentar o processo de validação das horas complementares, observando o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação superior no Brasil exige que os estudantes cumpram uma carga horária de atividades complementares como parte integrante do currículo dos cursos. Essas atividades visam a proporcionar uma formação mais ampla e integral, complementando o aprendizado acadêmico com experiências práticas e sociais.

As audiências públicas nas casas legislativas representam espaços de grande relevância para o exercício da cidadania e para o entendimento dos processos políticos e legislativos do País. A participação dos estudantes nesse tipo de evento oferece uma oportunidade ímpar de vivência democrática e de enriquecimento intelectual, ao mesmo tempo em que fomenta a cultura de participação cidadã entre os futuros profissionais.

Entretanto, a participação em tais eventos ainda não é amplamente reconhecida como atividade complementar pelos cursos de educação superior. Este projeto de lei visa a suprir essa lacuna, assegurando que a participação dos estudantes em audiências públicas possa ser computada como parte das horas complementares exigidas para a colação de grau, até o limite de 20% do total dessas horas.

Essa limitação busca garantir que as atividades complementares permaneçam diversificadas, incentivando os estudantes a participarem de uma ampla gama de experiências educativas, ao mesmo tempo em que valoriza o envolvimento com o processo legislativo e a prática cidadã.

Dessa forma, o projeto contribui para uma formação acadêmica mais completa, integrando a participação ativa dos estudantes nos processos



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

democráticos do país ao seu percurso formativo, ao mesmo tempo em que fortalece a relação entre as instituições de ensino superior e as casas legislativas também dinamizando o cumprimento das horas complementares.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,